



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de maio de 2019
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0104(COD)

9167/19
ADD 1

CODEC 1051
JAI 498
FRONT 181
VISA 108
FAUXDOC 39
FREMP 68
IA 151

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que visa reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares que exercem o direito à livre circulação (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo - Declarações

Declaração da Letónia

A Letónia congratula-se com o trabalho da Presidência sobre o regulamento destinado a reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União Europeia e a segurança dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União Europeia e seus familiares que exercem o seu direito à livre circulação.

A Letónia considera que, globalmente, o texto de compromisso acordado entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão reforçará a segurança dos bilhetes de identidade e dos títulos de residência, reduzindo assim a criminalidade, promovendo a segurança interna da União Europeia, melhorando a identificação das pessoas e promovendo a luta contra a fraude documental e a usurpação de identidade.

No entanto, a Letónia lamenta que o artigo 3.º, n.º 4, e o artigo 6.º, alínea h), deste regulamento determinem a inclusão do símbolo distintivo que consiste no código de país de duas letras do Estado-Membro que emite o documento, impresso em negativo num retângulo azul rodeado por doze estrelas amarelas. A Letónia entende que este símbolo distintivo não fornecerá um elemento de segurança adicional. Como tal, é necessária uma referência clara no texto do regulamento ao elemento de segurança EODV para fornecer orientações claras para a implementação técnica e, assim, servir como um elemento de segurança adicional para documentos de viagem. Tal referência permitiria imprimir o símbolo distintivo com visibilidade variável em alguns campos de informação personalizada.

Além disso, a Letónia é de opinião que este símbolo distintivo ocuparia demasiado espaço, que de outro modo poderia ser utilizado de forma mais eficiente, e não se encaixaria harmoniosamente no desenho global do bilhete de identidade.

Declaração da República Checa

A República Checa aprecia o desenvolvimento que foi feito para melhorar o nível de segurança dos bilhetes de identidade emitidos para os cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos seus familiares.

No entanto, não podemos concordar com a introdução obrigatória de dados biométricos em bilhetes de identidade e, por conseguinte, não podemos apoiar a proposta de regulamento na sua versão atual. A República Checa só poderia mudar de opinião se os dados biométricos (e especificamente as impressões digitais) fossem incluídos nos bilhetes de identidade apenas a título facultativo.

Do ponto de vista da proteção de dados, o armazenamento obrigatório de dados biométricos nos bilhetes de identidade é uma questão muito sensível para a República Checa, uma vez que a maioria da população é obrigada a possuir um bilhete de identidade.

Dado que apenas metade dos Estados-Membros exige que os seus cidadãos possuam um bilhete de identidade, a República Checa considera que a proposta de regulamento é desproporcionada.